



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI N° 012 /08

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 29 FEV. 2008 N° <u>000055</u> <i>Sau</i>
--

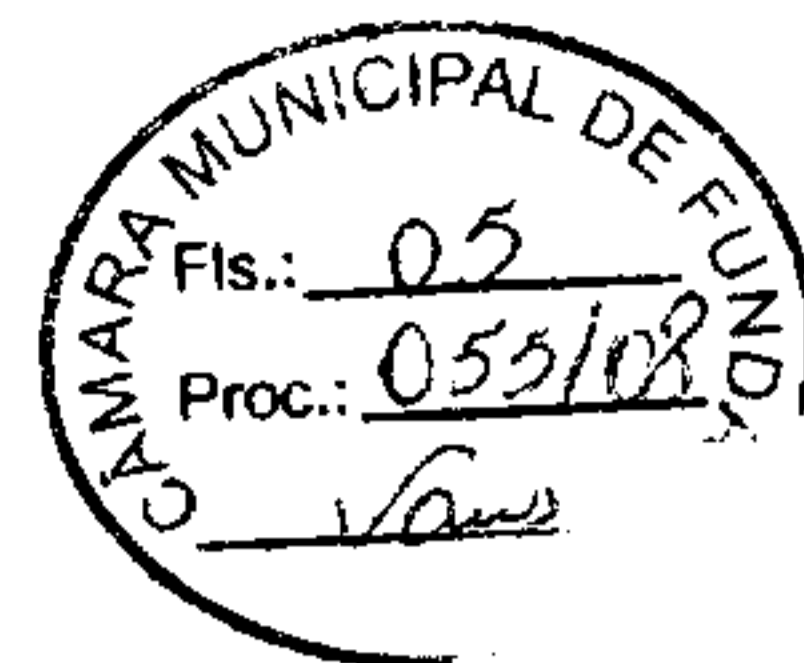
Dispõe sobre a contratação de 20 (Vinte) Serventes Escolares por tempo determinado, para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de 20 (Vinte) *Serventes Escolares* por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público: A contratação dos respectivos Servidores Públicos Municipais, para atender às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. As despesas provenientes das contratações de que trata esta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO: 005.200.12.361.0042.2.017 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental e 005.300.12.365.0041.2.022 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. A remuneração dos contratos na forma desta Lei, respeitará os padrões de vencimento da Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

- I. Décimo terceiro salário, na forma e data dos demais Servidores do Município;
- II. Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e
- III. Vale transporte nos moldes do Servidor público municipal;

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

- I. Pelo termino contratual; e
- II. Por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

- I. Por conveniência da administração;
- II. Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar; e
- III. A pedido do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano prorrogáveis por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2008, e ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de Fevereiro de 2008.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal